



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Decisão Monocrática

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024944-06.2011.815.2001

RELATOR(A) : Juiz Ricardo Vital de Almeida

APELANTE : Artplast Indústria de Embalagens Ltda

ADVOGADO(A) : José Olavo C. Rodrigues (OAB/PB 10027)

APELADO(A) : Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) : Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412-A)

José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832-A)

**APELAÇÃO CÍVEL – ANÁLISE DO RECURSO SOB
O REGRAMENTO CONSTANTE NA LEI 13.105/2015
– RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO
PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO
NÃO CONHECIDO – INTELIGÊNCIA DO ART. 932,
III, DO CPC/15.**

*Mostrando-se intempestiva a Apelação Cível, por ter o seu
manejo ocorrido fora do prazo previsto em lei, é imperativa a
respectiva negativa de conhecimento.*

Vistos, etc.

Trata-se de **Apelação Cível** interposta pela **Artplast Indústria de Embalagens Ltda**, buscando a reforma da sentença (fls. 113/114-V) proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital que, nos autos da Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada pela ora Apelante em face do **Banco do Brasil S/A**, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I do CPC.

Em suas razões, o Apelante ressalta a ilegalidade da cobrança dos encargos contratuais, pugnando pela reforma da sentença para que a entidade financeira seja condenada ao pagamento da repetição de indébito e de

indenização por danos morais (fls. 119/133).

Contrarrazões às fls. 142/143-V.

Intimação do Apelante para pronunciar-se sobre a intempestividade do recurso (fls. 150/151).

Manifestação do Recorrente, ressaltando a tempestividade do recurso (fl. 153).

É o relatório.

Decido.

De plano, por força da ausência de requisito legal, o recurso de Apelação Cível não poderá ser conhecido, **tendo em vista a sua evidente intempestividade.**

No curso da Ação, proferida a sentença, a Apelante foi devidamente intimada pelo Diário da Justiça publicado no dia **26 de janeiro de 2017** (fl. 117).

Por sua vez, a presente Apelação Cível somente foi interposta em **08 de junho de 2017**, conforme se denota à fl. 119, quando já decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no §5º do art. 1.003 do Código de Processo Civil¹.

Nessa perspectiva, mostra-se tardia a irresignação.

Em oportuno, é válido colacionar julgados que tratam da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO. PAGAMENTO DEVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA RECORRER. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - É intempestiva a Apelação interposta após o prazo legal

¹ Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

[...]

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

estabelecido no art. 1.003, §5º c/c art. 219, ambos do Código de Processo Civil/15. - Não tendo a parte Recorrente atendido ao requisito da tempestividade, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão do Apelante, em harmonia com o que preleciona o art. 932, III, do Código de Processo Civil atual. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00672002720128152001, - Não possui -, **Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS**, j. em 14-03-2018)

apelação cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. Intempestividade DO APELO. constatação. EXEGESE DO ART. 932, III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. não conhecimento do recurso. - O prazo para interposição do recurso apelatório é de 15 (quinze) dias, e a ultrapassagem desse limite legal implica no reconhecimento da intempestividade recursal, o que obsta o seu conhecimento. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00027812820138150751, - Não possui -, **Relator DES JOSE RICARDO PORTO**, j. em 10-05-2016)

Diante do exposto, ante a sua flagrante intempestividade, **NÃO CONHEÇO** o recurso, com fulcro no artigo 932, III² do CPC-15.

P.I.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Juiz Ricardo Vital de Almeida
Relator

G/09

2 Art. 932. Incumbe ao relator:

[...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;